

acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4533/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/02.6GHSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Hugo de Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, nascido em 9 de Outubro de 1975, com domicílio no Parque de Campismo, Monte Branco, Porto Covo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 4534/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 832/01.2GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Khlystun, filho de Petro Khlystun e de Svetlana Khlystun, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Junho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AH-902228, emitido por Ukraine, com domicílio na Rua de Joaquim Luís Monteiro, 25, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 4535/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 617/02.9GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Ferreira Pereira, filho de Eduardo Martins Pereira e de Maria de Lurdes Ferreira Lemos, natural de Valongo, Alfena, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10235857, com domicílio na Rua das Valmarinhas, 2, 1.º, direito, 4445-000 Alfena, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 4536/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/04.8PASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo Manuel Ferreira da Silva, filho de António Ribeiro da Silva e de Maria Emília Pereira Ferreira, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11607666, com domicílio na Rua de Ferreira de Lemos, 209, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 4537/2005 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 812/02.0PASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio António Correia Ferreira, filho de Arnaldo Couto Ferreira e de Arminda Carvalho Correia, nascido em 1 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758430, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 114, 3.º, direito, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar condenado pela prática do crime de detenção de munição proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 4, do Código Penal, na pena de 30 dias de multa à razão de 3 euros, perfazendo o total de 90 euros. A qual foi convertida em 20 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, *ex vi* do artigo 476.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 4538/2005 — AP. — A Dr.ª Filomena Bernardo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 79/97.0TBSRQ (anterior processo n.º 31/97),

pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Martins Francisco, filho de Rufino Francisco e de Serafina de Jesus, natural de Ventosa, Torres Vedras, nascido em 25 de Abril de 1950, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2248807, com último domicílio conhecido na Rua do Comandante Abel Fortuna da Costa, 1, 5.º, A, São Pedro do Estoril, 2765-000 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de infidelidade, em co-autoria material, previsto e punido pelo artigo 319.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 224.º, n.º 1, do Código Penal revisto, entretanto declarado em 2 de Junho de 1999, extinto por amnistia, e do crime de abuso de confiança de confiança, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 300.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 30.º, n.º 2, e 205.º, n.º 4, alínea *b*), ambos do Código Penal revisto, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ocorrência de prescrição relativamente a este último crime.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4539/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 957/03.0PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dante Napuri Munayco, natural e nacional da Costa Rica, nascido em 2 de Fevereiro de 1960, titular do passaporte n.º 115090051, sem morada conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 4540/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 361/02.7PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Junio Lisboa Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro Barroso e de Maria Helena Lisboa Ribeiro, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º MG11875607, com domicílio na Rua das Giestas, 12, 3.º, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 12 de Março de 2002, por sentença, condenado na pena de 70 dias de multa à razão diária de 3 euros, ou seja, vai o arguido condenado na pena de multa no valor de 210 euros, e, caso não proceda ao pagamento voluntário da multa ou o Ministério Público não a execute, em 46 dias de prisão subsidiária. O arguido foi condenado na pena acessória de três meses de inibição de conduzir, transitada em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 4541/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 339/02.0PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido John Lindberg e Silva, filho de Élio Silva e de Janete Beatriz Valeriano Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Maio de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º CK801342, com domicílio na Rua do Mormugão, 25, 6.º, A, 2900 Setúbal, o qual foi em 18 de Outubro de 2002, por sentença, condenado na pena de 65 dias de multa, à razão diária de 3 euros, o que perfaz a quantia global de 195 euros, ou, em alternativa em 43 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 4 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 4542/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 78/00.7GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carolino Monteiro Gomes Teixeira, filho de Esmeraldo Gomes Teixeira e de Maria de Pina Lopes Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16198274, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda lote 2, 2.º, direito, Vale da Amoreira, 2860 Moita, o qual foi em 10 de Fevereiro de 2000, por sentença, condenado na pena de 125 dias de multa à taxa diária de 2 euros, perfazendo multa global de 250 euros, em 23 de Janeiro de 2002, por despacho, atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa, convertida a pena aplicada em 83 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4543/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/97.0PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Castro Pereira, filho de José Maria Vieira Pereira e de Custódia Maria Castro Pereira, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11368545, com domicílio na Rua do Dr. Fernando Garcia, pátio 29, casa 1, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1997, foi o